

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 037

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDITORIA TÉCNICA, CONTÁBIL E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL E TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. EPP.

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, concessionária de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, sediada na Rua Rui Barbosa, 520, Campo Largo - PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 75.805.895/0001-30, na forma de seu estatuto social, neste ato representada, pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ARLINDO LEMOS CHEMIN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.525.127-8/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 911.237.479-20, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Largo - Paraná ao final subscrito, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Nove de Julho, n.º 5.966, sala 21, Jardim Paulista, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.840.718/0001-01, neste ato representada pelo Sr. **RAPHAEL MASSONI**, inscrito no CPF sob o n.º 300.677.608-99, adiante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições adiante ajustadas, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de auditoria contábil e financeira do Plano de Gestão de Eficiência Energética 2016/2018 e de auditoria contábil e financeira do Projeto de Eficiência Energética "Iluminando Campo Largo com Eficiência" da **CONTRATANTE**.

**1.1.2** Este Contrato é decorrente do Pregão Presencial n.º 019/2018 e da PROPOSTA COMERCIAL de 16 de abril de 2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

**2.1** - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1** - Edital de **PREGÃO PRESENCIAL COCEL n.º 019/2018**, de 02 de abril de 2018 e respectivos Anexos;

**2.1.2** - Proposta Comercial da Contratada.

**2.2** Os documentos referidos definem os direitos e as obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1** - O preço global, fixo e irrevogável, para a execução do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovada pela **CONTRATANTE**, o qual totaliza o valor de **R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)**.

**3.2** - O valor previsto na presente cláusula será pago em duas parcelas iguais, a primeira no prazo de 30 dias após a entrega do relatório de auditoria do Plano de Gestão de Eficiência Energética 2016/2018 e aceite do gestor do contrato, e a segunda no prazo de 30 dias após a entrega do relatório de auditoria do Projeto de Eficiência Energética "Iluminando Campo Largo com Eficiência", e aceite do gestor do contrato.

**3.3** - É vedado a **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua Proposta, com relação a imprevistos, lucros, mão-de-obra especializada, necessários para a execução do objeto, despesas de transporte, combustível, manutenção de veículo, refeições, hospedagem, pequenas despesas, horas extras, despesas de viagem, administração, encargos fiscais, trabalhistas e sociais.

**3.4** - O preço contempla todos os custos, tributos e encargos incorridos pela **CONTRATADA** para o completo fornecimento e operacionalidade do objeto contratado, tais como os pagamentos das obrigações legais, fiscais e trabalhistas, deslocamento, estadias, refeições, pagamentos das coberturas dos sinistros, etc., quando aplicável, de acordo com as especificações.

**3.5** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

**3.6** - Na eventual hipótese de ocorrer atraso em relação ao pagamento, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, incidirão também juros legais de 0,5% (meio por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M, a serem calculados desde a data do vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

**3.7** - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do faturamento mensal os débitos da **CONTRATADA** e as multas previstas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA**

**4.1** - O prazo para a execução dos serviços de Auditoria Contábil e Financeira do Plano de Gestão de Eficiência Energética 2016/2018 é de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega do Plano perante a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo o prazo final para tanto a data de 30/05/2018.

**4.2** - O prazo para a execução dos serviços de Auditoria Contábil e Financeira do Projeto de Eficiência Energética "*Iluminando Campo Largo com eficiência*" da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL é de 30 (trinta) dias, a contar da data de convocação por parte desta concessionária, o que se dará após a conclusão do projeto, até 31/12/2018.

**4.3** - O presente contrato tem vigência até a data de 31/12/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** A **CONTRATADA**, além dos demais encargos previstos neste contrato e em seus anexos que o integram, obriga-se a:

**5.1.1** - Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**5.1.2** - Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos, encargos sociais e trabalhistas advindos da presente contratação;

**5.1.3** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** referentes à execução dos serviços e às medidas a serem adotadas pela mesma para o perfeito aproveitamento das atividades a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

**5.1.4** - Prestar os serviços previstos na Cláusula Primeira do presente contrato de acordo com as especificações e prazos previstos.

**5.1.5** - Manter durante a execução deste contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas - regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, apresentando sempre que solicitado, a respectiva documentação/certidão comprobatória.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** Constituem obrigações da **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato:

**6.1.1** - Fornecer à **CONTRATADA** informações e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

**6.1.2** - Esclarecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços.

**6.1.3** - Efetuar à **CONTRATADA** o pagamento na época de sua exigibilidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

**7.1.1** - Advertência;

**7.1.2** - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

**7.1.3** - Rescisão do presente contrato e suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE**, por um período de até 02 (dois) anos.

**7.2** O valor da multa aplicada, após o regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.3** Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela **CONTRATADA**, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações.

### **CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** qualquer direito a indenização, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**9.2** - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

**9.3** - No caso de rescisão de Contrato, o contratado terá direito a receber os valores comprovadamente devidos até a data da rescisão, sem que haja qualquer direito à reclamação ou indenização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÕES**

**10.1** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, totalmente ou parcialmente o objeto deste contrato.

**10.2** Não serão admitidos consórcios, associações, cessões ou transferência, fusão, cisão ou incorporação para a prestação dos serviços relativos a esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: LEIS E REGULAMENTOS**

**11.1** - A **CONTRATADA** será responsável e indenizará a **CONTRATANTE** e seus agentes representantes contra quaisquer reivindicações, exigências, ações, danos, custos, débitos ou despesas provenientes de transgressão ou alegada transgressão de leis ou nelas baseadas, inclusive por quaisquer ordens ou instrumentos, tanto suas como de seus profissionais. A **CONTRATADA** será debitada de todas as despesas, honorários e depósitos que possam ser requeridos em cumprimento a lei, relativos à prestação dos SERVIÇOS para cumprimento deste CONTRATO.

**11.2** - Aplicam-se a este contrato as disposições das Leis n.ºs 8.666/93, e 10.520/02, e suas alterações posteriores, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NOVAÇÃO**

**12.1** - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** neste Contrato serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VALOR DO CONTRATO**

**13.1** - Considerando a proposta comercial apresentada, o presente contrato é fixado no valor global de **R\$ 3.950,00 (três mil, novecentos e cinquenta reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

**13.2** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** em reais, com recursos vinculados ao orçamento anual, vinculados às seguintes classificações contábeis:

Item orçamentário	Conta Contábil
16320	6105.4.08.01.024.2500

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GESTOR DO CONTRATO**

**14.1** - Para efeitos deste Contrato, a COCEL designa como gestora a Gerente do Setor de Qualidade, Sra. **Schirlei Maria Cequinel Kotovicz**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO**

**14.1** - Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Largo – PR, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente CONTRATO na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias, e rubricam os demais documentos de Contrato, os quais foram lidos, achados conforme e aceitos, na presença das testemunhas que também o assinam.

Campo Largo, 07 de maio de 2018.

**COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA – COCEL**  
**José Arlindo Lemos Chemin – Diretor Presidente**

**TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES SS EPP**  
**Raphael Massoni**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

GESTOR DO CONTRATO:

\_\_\_\_\_  
Nome: